



JUSTIFICATIVA Nº 039/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/14793**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, preditiva e preventiva em Datacenter, com fornecimento de peças genuínas, monitoramento remoto, controle e disponibilidade 24x7 com suporte presencial”, no valor total de **R\$ 538.441,92** (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

- **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **03.888.247/0001-84**, com sede R AL Grajau, Sala 2116, Sala 2117, Sala 2118, Nº 60, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-050, referente ao lote 01, no valor total de **R\$ 538.441,92 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta nas págs. 212-233.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **077/STI/2022**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

- 1 - Assegurar que os equipamentos possuam uma garantia e suporte ao longo de sua vida útil;
- 2 - Prover recursos computacionais necessários para atividades laborais. Trata-se de recursos de suporte técnico garantindo funcionamento da infraestrutura do Data Center;
- 3 - Prover segurança afim de mitigar possíveis interrupções à continuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria através de redundâncias. Essa funcionalidade está ligada ao princípio da Continuidade do Serviço Público, segundo o qual o Estado, na qualidade de detentor dos bens e interesses públicos, não pode parar, caso contrário estaria deixando de defender ou representar a coletividade.

Como resultados esperados a área destaca que espera:

- 1 - Significativa melhora no ambiente de dados da secretaria, com menor risco de perda de dados devido a maior estabilidade do ambiente.
- 2 - Menor tempo de parada para manutenções eventuais.
- 3 - Eliminação do risco de parada do ambiente devido a fatores externos (queda de energia, incêndios, acessos indevidos, etc)
- 4 - Garantir e manter em pleno funcionamento o ambiente Datacenter CDC SEMA-MT, disponibilizando os equipamentos de TI hospedados para uso.





4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **077/STI/2022**, págs. 02-08;
- CI Nº 05109/2022/GAQ/SEMA, à COR para solicitação PED, pág. 09;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004003-3, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág.10-11;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004002-5, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág.12-13;
- Despacho nº 22240/2022/GSAAS/SEMA da GSAAS ao GSAE, págs. 14-15;
- Despacho nº 22332/2022/GSAE/SEMA de autorização autoridade competente, pág. 16;
- Despacho Nº 22464/2022/CAC/SEMA de definição de Modalidade, págs. 17-18;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 19-38;
- Termo contrato entre a empresa e a SEMA em 2017, págs. 39-71;
- Estudo Técnico Preliminar nº 11/CITI/STI/2022/SEMA-MT, págs. 72-79;
- Certidão de exclusividade, pág. 80-82;
- Pesquisa de Preço, págs. 83-102;
- Notas Fiscais de Serviço emitidas pelo fornecedor, págs. 103-106;
- Comprovação da Vantajosidade, pág. 107;
- Justificativa de Pesquisa de Preço, págs. 108-110;
- Análise Crítica da Comprovação de Vantajosidade, pág. 111;
- Solicitação de Cadastro de Item Compra, pág. 112;
- Itens cadastrados no SIAG, pág. 113;
- Cadastro de Processo no Aquisição Siag, págs. 114-115;
- Ato Constitutivo, págs. 116-126;
- Documentos pessoais dos dirigentes da empresa, págs. 127-129;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 130;
- Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos federais e à Dívida Ativa Da União, **válida até 19/02/2023**, pág. 131;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), **válida até 29/09/2022**, pág. 132.
- Certidão de Desentranhamento, págs.133-136;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 26/09/2022**, pág. 137;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 28/02/2023**, pág. 138;
- Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, **válida até 21/10/2022**, pág. 139;
- Balanço Patrimonial, págs. 140-175;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 176-189;
- Declaração de não empregar menor, pág. 190;
- Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pág.191;
- Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 192;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria De Estado de Fazenda, **válida 06/11/2022**, pág. 193;
- Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 194-208;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 209;
- Certidão Encerramento de volume, pág. 210;
- Capa abertura volume, pág. 211;





- Proposta fornecedor, 212-233;
- E-mail solicitando documentação para fornecedor e Proposta Atualizada, págs. 234-236.
- Certidão Negativa Municipal de Barueri/SP, págs. 237-238.

Informamos que foi solicitado da empresa o envio da Certidão Negativa de Débito da SEFAZ/SP, bem como a Proposta atualizada.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inc. 1 - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, o art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 02-08.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

Proposta do Fornecedor, págs. 212-233;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Constam PED's reservas nas págs. 10-13.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Será encaminhado para GECON fazer a elaboração.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

A empresa é exclusiva, conforme certidão de exclusividade págs. 80-82.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação da Empresa, constam nas págs. 116-130.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 16.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Será encaminhado após a emissão do Parecer Jurídico.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Do preço



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 14/09/2022 às 11:19:37 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 14/09/2022 às 11:20:56.
Documento Nº: 4303784-6952 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4303784-6952>



SEMADIC202236613A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1126/2021 dispõe em seu art. 6º, § 6º:

“Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo”.

Deste modo solicitamos à empresa notas fiscais referentes aos produtos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, e a empresa enviou 04 (quatro) Notas Fiscais de Serviço, conforme a pág. 103-106 da comprovação da vantajosidade.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/14793**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 14/09/2022 às 11:19:37 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 14/09/2022 às 11:20:56.
Documento Nº: 4303784-6952 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4303784-6952>



SEMADIC202236613A